

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/2002

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 15/2002

RECEBIDO EM: 14 de março de 2002

Nº DO PROJETO: 29/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta (parcela única de R\$ 6.600,00).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de março de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 2002, aprovado por unanimidade de votos – 14 votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2002, aprovado por unanimidade de votos - 14 votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de abril de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 205/2002

LEI Nº: 2144, de 2 de abril de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2753, do dia 10 de abril de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2753

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2002

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.144

Data: 02 de abril de 2002.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, numa única parcela de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta.

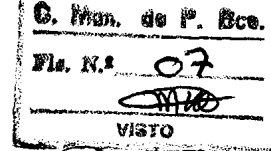
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.047	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 02 de abril de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado conceder subvenção social, numa única parcela de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta**.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.047	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Kauer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2002

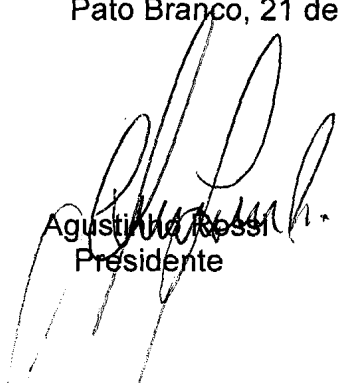
Através do projeto lei nº 029/2002, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder subvenção social à Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

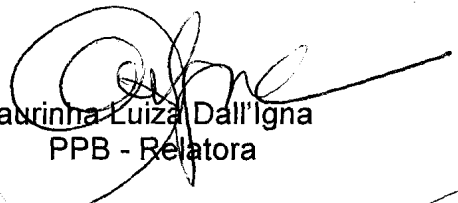
O projeto em tramite, após aprovado autorizará o repasse em uma única parcela de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para complementação da manutenção com *restos a pagar*, relativo ao exercício financeiro de 2001.

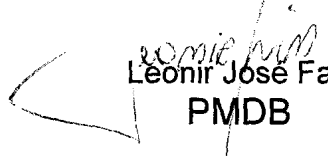
O projeto encontrar-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação da matéria.

É o parecer, S.M.J.

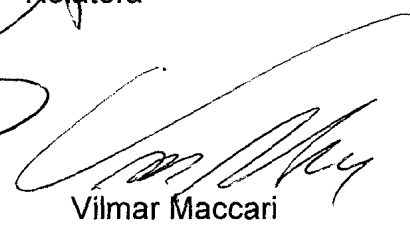
Pato Branco, 21 de março de 2002.

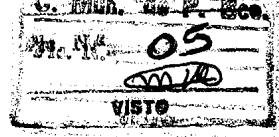

Agostinho Rossi
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna
PPB - Relatora


Leonir José Favin
PMDB


Valmir Tasca
PFL


Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto Lei nº 029/2002, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse em uma única parcela de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.



C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

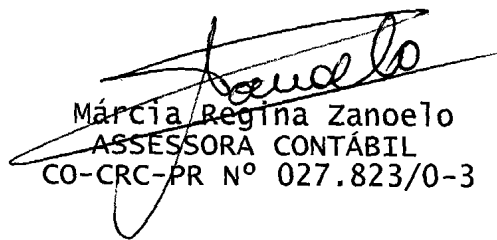
Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada dos demonstrativos.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Ensino - Desenvolver a Educação Especial, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2002, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de PARECER FAVORÁVEL tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 18 de março de 2002.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2002 - Anexo 6. da Lei 4.320/64

U. Mun. de P. Bco.
Fila. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

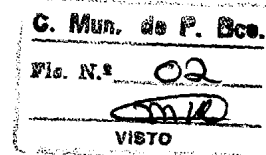
Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.366.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino		82.000.00		82.000.00
12.366.0022.2.046.000	Alfabetizacao de Jovens e Adultos		82.000.00		82.000.00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil		57.000.00		57.000.00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		12.000.00		12.000.00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		3.000.00		3.000.00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -P.Juridica		10.000.00		10.000.00
Promover programas de alfabetizacao erradicando o analfabetismo no municipio; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos; definir programas de acompanhamento e avaliacao dos objetivos e metas estabelecidas.					
12.367.0000.0.000.000	Educacao Especial		271.700.00		271.700.00
12.367.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino		271.700.00		271.700.00
12.367.0022.2.047.000	Desenvolver a Educacao Especial		271.700.00		271.700.00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil		140.700.00		140.700.00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		30.000.00		30.000.00
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes Sociais		55.000.00		55.000.00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		10.000.00		10.000.00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -P.Juridica		6.000.00		6.000.00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000.00		30.000.00
Dar atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de deficiencias, atraves de profissionais especializados. Subvencionar a APAE conforme convenio, e adquirir veiculo adaptado para o referido transporte de alunos.					
Total Unidade			5.345.830.00		5.345.830.00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 015/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

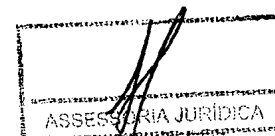
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta**, para pagamento de despesas de manutenção pendentes do ano 2001.

Assim sendo, solicitamos aos nobres edis que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, devido à necessidade da creche efetuar o pagamento das despesas o mais breve possível.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de março de 2002.

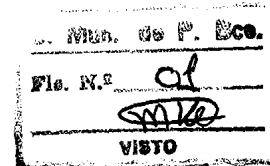

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 29/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, numa única parcela de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Creche Comunitária Mãe Augusta Zanatta**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária :

07.00	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.047	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

